



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia, devidamente autenticada uma por cada assunto, donde constem as indicações necessárias para esse efeito, o verbete do conteúdo, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

- Ministério do Interior
Diplomas Ministeriais n.º 140 a 149/87
Concedem a nacionalidade moçambicana por naturalização e requisição a vários cidadãos
- Ministerios da Justiça, da Administração Estatal e das Finanças
Diploma Ministerial n.º 150/87.
Aprova o quadro de pessoa do Ministério da Justiça e serviços dependentes
- Ministerio do Comercio
Despacho
Determina a intervenção pelo Estado do estabelecimento denominado Barberaria Valenciano nomeia uma comissão liquidatária para o referido estabelecimento
- Ministerios da Construção e Águas das Finanças e do Trabalho
Diploma Ministerial n.º 151/87
Aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Construção e Águas

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 140/87 de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina

É concedida a nacionalidade moçambicana por requisição, a Mussa Ahoméd Loonat, nascido a 11 de Setembro de 1956 em Chimoio — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo 6 de Novembro de 1987 — O Ministro do Interior Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 141/87 de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Senaz Ibraimo Mussa, nascido a 12 de Novembro de 1961, em Mogovolas — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo 6 de Novembro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 142/87 de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Arraf Valt Mussa, nascido a 19 de Agosto de 1952 em Buzi — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo 6 de Novembro de 1987 — O Ministro do Interior Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 143/87 de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Ismael Ebrahim Omarjee, nascido a 29 de Janeiro de 1946 em Maputo — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Novembro de 1987 — O Ministro do Interior Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 144/87 de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82,

de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Zohra Suleman Nadat, nascida a 12 de Junho de 1949 em Manica — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Novembro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 145/87
de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Thandie Anna Marie Mazibuko, nascida em 1949, no Soweto — África do Sul

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Novembro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 146/87
de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana por reacquirição, a Vanda Maria Castanha Pereira da Costa, nascida a 15 de Outubro de 1957 em Luanda — Angola

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Novembro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 147/87
de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana por naturalização, a Abdul Aziz Mahomed, nascido a 27 de Janeiro de 1948, em Bhanuad — Índia

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Novembro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 148/87
de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82,

de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Narguis Ibrahim, nascida a 21 de Junho de 1963 em Maputo — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Novembro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 149/87
de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mushtaq Ahmed Mamod Sidi, nascido a 15 de Julho de 1959 em Gujarat — Índia

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Novembro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 150/87
de 2 de Dezembro

Para a realização das diversas tarefas e funções definidas para o Ministério da Justiça, são necessários quadros de pessoal para o eficiente funcionamento das estruturas estabelecidas no n.º do artigo 2 do respectivo Estatuto, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/85, de 18 de Setembro

Nestes termos, ao abrigo do artigo 4 do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Justiça, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 66/87, de 13 de Maio, os Ministros da Justiça, da Administração Estatal e das Finanças determinam

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal do Ministério da Justiça e serviços dependentes, que faz parte integrante do presente diploma ministerial

Art. 2.º A distribuição sectorial do número de funcionários por cada quadro de pessoal será feita por despacho interno do Ministro da Justiça

Maputo, 6 de Julho de 1987 — O Ministro da Justiça, *Ussumane Ay Daito* — O Ministro da Administração Estatal, *José Óscar Monteiro* — O Ministro das Finanças, *At Au' Magid Osman*

Quadro do pessoal do Ministério da Justiça e serviços dependentes em todo o País nos termos do artigo 5.º do Diploma Ministerial n.º 66/87, de 13 de Maio

Designação	N.º de funcionários
Director Nacional	5
Director Nacional adjunto	3
Chefe de Gabinete	1
Chefes de Departamento Centrais	1
Chefes de Departamento Provinciais	11
Chefes de Repartição	2
Chefes de secção	12
Directores provinciais	-
Primeiros-oficiais de administração	24

Designação	N.º de funcionários
Segundo-oficial de administração	22
Terceiros-oficiais de administração	16
Aspirantes	30
Secretário particular	1
Secretário de relações públicas	1
Secretários-dactilógrafos	14
Dactilógrafos de 1.ª	2
Dactilógrafos de 2.ª	2
Dactilógrafos de 3.ª	1
Escriturários-dactilógrafos	251
Tradutor	1
Operador de Telex	1
Telefonista	1
Arquivista de 1.ª	2
Arquivista de 2.ª	3
Condutores de 1.ª	5
Condutores de 2.ª	2
Condutores de 3.ª	15
Mecânico de automóveis	1
Porteiros	17
Contínuos	3
Estafetas	21
Serventes	329
Guarda	1
Jardineiro de 1.ª	-
Jardineiro de 2.ª	-
Jardineiro de 3.ª	7
Inspectores	2
Conservadores de 1.ª	6
Notários de 1.ª	3
Conservadores de 2.ª	13
Notários de 2.ª	2
Oficiais dos registos de 1.ª	31
Oficiais dos registos de 2.ª	97
Primeiros ajudantes	40
Segundos-ajudantes	110
Terceiros-ajudantes	297
Dactiloscopista principal	1
Dactiloscopistas de 1.ª	5
Dactiloscopistas de 2.ª	6
Ajudantes de dactiloscopistas	10
Perito de investigação	1
Técnico de investigação «A»	1
Técnico de investigação «B»	1
Técnico de investigação «C»	1
Documentalista	1
Técnico de documentalista	1
Assistente técnico de documentação	1
Operador-chefe de reprografia	1
Dactilógrafo compositor	1
Operador de reprografia	1
Operador de reprografia de 2.ª	1
Auxiliar de reprografia	1

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

C estabelecimento de prestação de serviço denominado Barbearia Valenciano sito na Avenida Karl Marx n.º 1393, na cidade de Maputo encontra-se abandonado há mais de noventa dias, pelo seu proprietário Antonio Araujo Lopes, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75 de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação há necessidade de uma acção mediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do citado decreto-lei determino

1 O intervencionamento pelo Estado do referido estabelecimento denominado Barbearia Valenciano

2 A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Vicente Valente Chissano

Daniel Jorge Tembe
Antonio Chigonjo

3 à comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação do estabelecimento

4 São revogadas e dadas sem qualquer efeito as proclamações eventualmente passadas pelo proprietário

Ministério do Comércio, em Maputo, 2 de Outubro de 1987 — O Ministro do Comércio Manuel Jorge Aranda da Silva

MINISTÉRIOS DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 151/87

de 2 de Dezembro

O aumento constante da produtividade do trabalho, ao nível de cada trabalhador, de cada colectivo de trabalho e de toda a sociedade, é uma das principais tarefas na actual fase do desenvolvimento económico e social.

Neste contexto, a qualificação da força de trabalho e a preparação de quadros competentes constituem factores decisivos para a realização desta tarefa, para a qual se impõe, como condição fundamental, que em cada sector, as diferentes ocupações profissionais e os correspondentes qualificadores se encontrem bem definidos e integrados na perspectiva mais global da organização do trabalho e dos salários.

Com efeito, a materialização destes objectivos, em que se insere a aprovação do Regulamento das Carreiras Profissionais, para vigorar no Ministério da Construção e Águas e instituições dependentes, contribuirá para a eliminação de alguns dos aspectos que, directa ou indirectamente, hostilizam as perspectivas de carreira e crescimento técnico-profissional dos quadros, bem como de progressão pelos diferentes níveis nos respectivos grupos ocupacionais.

Por outro lado, a reflexão prévia sobre os antecedentes históricos relativos à organização do trabalho e salários no Ministério da Construção e Águas e a análise de alternativas para a formulação de carreiras profissionais e concepção de um sistema salarial adequado permite de certo modo, garantir a justeza e correcção das soluções que de pois de apontadas se adoptam.

Nesta conformidade, o regulamento que se aprova fundamenta-se na identificação clara dos seus objectivos e complexidade de ocupações profissionais em diferentes áreas de trabalho, procurando-se para o efeito uma definição rigorosa dos respectivos conteúdos do trabalho e requisitos para a sua realização, bem como o tempo e informações de serviço e os resultados da avaliação profissional. Outrossim, na enumeração dos requisitos de qualificação exigida combinam-se os de habilitações escolares com os de aptidão técnico-profissional, prevendo-se, em geral para as categorias ocupacionais três níveis.

Todavia, as perspectivas de progressão e carreira profissional não se esgotam, porquanto, no quadro de cada ocupação profissional ainda se prevê, como escala máxima, a possibilidade de acesso a um nível de grande complexidade para o qual se definem tarefas de responsabilidade elevada e carecentes de maior especialização técnico-profissional.

É como princípios para os complementares se observam o da correspondência de melhor remuneração com o melhor trabalho e o de garantia de estabilidade da força

de trabalho qualificada, designadamente através da previsão de bónus que se adopta para alguns postos de trabalho e de um sistema de tarifas sucessivamente melhoradas na progressão das carreiras profissionais.

Nestes termos, no uso das competências que lhes são atribuídas os Ministros da Construção e Águas, das Finanças e do Trabalho determinam:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Construção e Águas o qual consta em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Art. 2.º O despacho a que alude o artigo 34 do regulamento não carece de publicação no *Boletim da República*.

Art. 3.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma e do regulamento por ele aprovado serão resolvidas pelo Ministro da Construção e Águas.

Maputo, 29 de Outubro de 1987 — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão* — O Ministro das Finanças, *Abdul Mag d Osman* — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Ionassane Reginaldo Real Mazu a*.

Regulamento das Carreiras Profissionais

CAPÍTULO I

Âmbito e objectivo de aplicação

Artigo 1.º O presente regulamento aplica-se aos funcionários do Ministério da Construção e Águas e serviços dependentes e estabelece o regime de provimento em diferentes grupos ocupacionais.

Art. 2.º Para efeitos do estabelecido no presente regulamento são criadas as ocupações profissionais cujas nomenclaturas constam do Anexo I.

Art. 3.º—1 A cada ocupação profissional corresponde um conteúdo de trabalho, requisitos de habilitação escolar e da qualificação técnico-profissional ou de outra natureza que sejam exigidos para o provimento nos postos de trabalho com eles relacionados.

2. Os qualificadores a observar para as categorias ocupacionais de técnicos, integrando a definição dos respectivos conteúdos de trabalho e requisitos exigidos para o seu desempenho, são os constantes do Anexo II.

3 Exceptuam-se do número anterior as categorias ocupacionais de empregados e operários e dos cargos técnicos cujo conteúdo de trabalho e requisitos exigidos se encontram respectivamente no «Qualificador de Ocupações Comuns de Operários e Empregados» e no «Qualificador de Ocupações Comuns de Técnicos».

4 A atribuição de categoria profissional habilita o funcionário à ocupação de um posto de trabalho compatível, ficando sempre condicionada à existência da respectiva vaga nos quadros de pessoal aprovados.

5 A cada uma das ocupações profissionais com excepção dos cargos de direcção e chefia, corresponderá uma ou mais categorias profissionais, designadas de classes, no máximo de quatro, conforme a especificação do Anexo I.

6 O ingresso é feito na categoria correspondente à qualificação académica ou técnico-profissional, na classe mais baixa e o período mínimo de permanência em cada classe para acesso à imediatamente superior é de três anos.

Art. 4.º— Os quadros de pessoal a aprovar pelos Ministros da Construção e Águas, das Finanças e do Trabalho, estabelecerão o número de lugares a ser dotados em cada uma das ocupações e categorias profissionais, incluindo os cargos de chefia e direcção, correspondendo cada um desses lugares a um posto de trabalho.

2 Os quadros de pessoal previstos no número anterior poderão ser revistos anualmente, observando-se sempre os limites do fundo de salários fixado no Orçamento Geral do Estado para o respectivo ano.

CAPÍTULO II

Do estágio

Art. 5.º—1 O provimento de novos funcionários em determinadas carreiras de natureza técnica será, de conformidade com os respectivos qualificadores, precedido de um curso básico técnico-profissional com aproveitamento, seguido de um estágio, findo o qual, serão candidatos obrigatórios a concurso para a categoria de ingresso na respectiva carreira profissional.

2 O Ministro da Construção e Águas poderá dispensar o estágio previsto no número anterior.

a) Quando se trate de recrutamento de candidatos cujas habilitações técnico-profissionais e experiência de trabalho anterior o permitam,

f) Para determinadas ocupações profissionais, sempre que a natureza das funções a desempenhar não justifique tal prática.

3 O período de duração de estágio referido no n.º 1 deste artigo e a respectiva remuneração é o definido pela legislação em vigor, ou por um diploma específico posterior sobre a matéria.

CAPÍTULO III

Do provimento

Art. 6.º—1 Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, o provimento nos diferentes postos de trabalho de nomenclatura aprovada observará, conforme os casos, um dos seguintes critérios:

- a) Designação administrativa, por escolha,
- b) Avaliação, por concurso.

2 Obedecerá ao critério de designação administrativa por escolha.

- a) O provimento nos cargos de chefia e direcção,
- b) O ingresso nas categorias profissionais de secretária particular e secretária de direcção,
- c) Em qualquer posto de trabalho, a designação de funcionário substituto.

3 A obtenção do grau de mestrado equivale, para efeitos de categoria, a dez anos de experiência com o grau de licenciado.

4 Em todos os restantes casos o provimento far-se-á segundo os resultados da avaliação em concurso, de acordo com a ordem de classificação dos concorrentes.

5 Na designação do funcionário substituto respeitar-se-á sempre que possível, o critério de precedência nas relações de antiguidade e a experiência profissional.

Art. 7.º—1 Conforme a natureza do posto de trabalho, observar-se-ão as seguintes formas de provimento:

- a) Comissão de serviço, para os casos de chefia e direcção,
- b) Nomeação, contrato ou comissão de serviço, para os postos de trabalho correspondentes às ocupações profissionais indicadas na alínea b) do artigo anterior,
- c) Nomeação, em todos os restantes casos.

2 A nomeação será provisória ou definitiva consoante as disposições aplicáveis da lei geral.

Art 8 O Ministro da Construção e Águas poderá, excepcionalmente e para acesso a determinada carreira profissional ou provimento nos postos de trabalho a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior autorizar a dispensa do requisito de habilitação escolar aos funcionários que, pelos seus conhecimentos, experiência profissional, tenham demonstrado poder desenvolver cabalmente e com eficiência as funções inerentes ao cargo.

Art 9 — 1 A progressão da categoria de ingresso para categoria superior, em determinada ocupação profissional terá lugar em relação apenas a funcionários que reúnem a totalidade dos requisitos para o provimento, salvaguardados os casos de dispensa excepcional para atribuição da nova categoria profissional, do requisito de habilitação escolar nos termos previstos no artigo anterior.

2 A progressão de uma categoria a outra, na mesma ocupação profissional, será efectuada com base em provas de avaliação teóricas e práticas: nas informações de serviço, podendo, para determinadas categorias profissionais, o Ministro da Construção e Águas considerar bastante as informações de serviço.

CAPÍTULO IV

Dos concursos e informações

Art 10 — Serão admitidos a concursos os candidatos que reúnem os requisitos exigidos para cada uma das ocupações profissionais nos termos dos respectivos qualificadores.

2 Todas as categorias profissionais cujos requisitos não estejam previstos no qualificador específico em anexo são regidas pelo qualificador comum.

Art 11 Os concursos para admissão, ingresso ou promoção serão organizados por uma comissão de avaliação cujo funcionamento obedecerá a regulamentação que então vigore sobre a matéria.

Art 12 — 1 Os resultados finais de concurso serão válidos depois de sancionados pelo Ministro da Construção e Águas e por um período de dois anos.

2 A abertura de concurso será determinada pelo Ministro da Construção e Águas sob proposta do Director Nacional respectivo ou director de instituição subordinação, ouvido o director dos Recursos Humanos e o chefe do Departamento de Administração e Finanças, tendo em conta as necessidades de serviço, a capacidade do quadro de pessoal e os limites orçamentados para o Ministério da Construção e Águas.

Art 13 — 1 São candidatos aos concursos aqueles que tenham preenchido os requisitos de habilitação escolar ou de outra natureza exigidos para o provimento bem como os que, reunindo as demais condições tenham sido dispensados do requisito de habilitação escolar nos termos do artigo 8.

2 O despacho que autorizar a abertura do concurso determinará, igualmente, a publicidade da lista dos respectivos candidatos obrigatórios.

Art 14 Os funcionários que se encontrem a ocupar, em regime de comissão de serviço, qualquer dos cargos de chefia e direcção serão candidatos obrigatórios ao concurso que for aberto para a categoria imediatamente superior aquela para que hajam sido nomeados ou contratados, desde que reúnam a data da respectiva realização, os tempos mínimos de serviço indicados nos respectivos qualificadores.

Art 15 — Os concursos para o provimento em determinadas categorias profissionais e as provas de avaliação teóricas e práticas para a progressão de uma categoria a outra, serão realizados e apreciados, a nível nacional, por uma comissão central de avaliação nomeada pelo Ministro da Construção e Águas.

2 O Ministro da Construção e Águas poderá, no entanto, autorizar a constituição de comissões provinciais de avaliação para determinadas ocupações profissionais ou realização de concurso de âmbito local.

Art 16 As informações de serviço a que alude o n.º 2 do artigo 9 serão recolhidas anualmente por avaliação da qualidade e eficiência do serviço prestado por cada funcionário, bem como do seu comportamento disciplinar.

CAPÍTULO V

Art 17 Com ressalva do disposto nos artigos seguintes, os salários a praticar relativamente aos funcionários do Ministério da Construção e Águas são os resultantes da aplicação das correspondentes tarifas, segundo tabelas a aprovar por despacho conjunto dos Ministros da Construção e Águas, das Finanças e do Trabalho.

Art 18 — 1 Tratando-se de cargos de chefia e direcção e recaído a designação em funcionários de quadro aprovado, o salário efectivo a praticar não poderá ser inferior ao que, nos termos deste regulamento, conjugados com aplicação da correspondente tabela de tarifas caberia no exercício das funções da respectiva categoria profissional, acrescido de dez por cento.

2 Finda a comissão de serviço retomara o exercício das funções do anterior posto de trabalho, ou outro que por virtude de progressão na respectiva carreira profissional lhe corresponda.

Art 19 Durante o período de estágio a que se refere o n.º 1 do artigo 5, o salário a praticar para o estagiário será o que resultar da aplicação da tarifa fixada para a categoria de ingresso na carreira ou ocupação profissional respectiva, excepto quando, por determinação da lei ou regulamento específico, deve ser observada remuneração distinta.

Art 20 — O salário a atribuir ao funcionário designado para ocupar em regime de substituição determinado posto de trabalho, com excepção dos casos de chefia e direcção, será determinado pela aplicação da tarifa correspondente a categoria profissional que for requerida para o provimento do lugar, ou de uma tarifa reduzida em dez por cento, consoante o funcionário designado reúna ou não a totalidade dos requisitos exigidos para o referido provimento.

2 Para o funcionário que ocupe, em regime de substituição, qualquer dos cargos de chefia e direcção, o salário a praticar será sempre o que resultar da aplicação da tarifa correspondente ao exercício do cargo, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 18.

3 A produção de efeitos regulados nos números anteriores só se verificará quando a substituição tiver lugar por período igual ou superior a trinta dias.

Art 21 — 1 Os efeitos em matéria salarial para casos de acumulação de funções só se verificam quando, cumulativamente

- a) Tiver lugar entre cargos de chefia ou direcção do mesmo nível e por período não inferior a trinta dias,
- b) Tenha sido previamente autorizada por despacho do Ministro da Construção e Águas.

2 Na situação prevista no número anterior, a remuneração mensal a receber pelo funcionário será acrescida de quinze por cento da tarifa prevista para o respectivo cargo.

Art 22 — 1 Atribuir-se-ão bonus de antiguidade, equivalentes a 5, 10, 15, 20 ou 25 por cento da tarifa mensal que lhes for aplicável, aos funcionários que desempenham as suas funções há mais de 5, 10, 15, 20 ou 25 anos, respectivamente.

tivamente, devendo para isso ter boas informações de serviço e terem em simultâneo, alcançado o último nível de escala salarial na respectiva carreira profissional

2 Compete ao Ministro da Construção e Águas a atribuição de bônus de antiguidade referidos no n.º 1 deste artigo

Art 23 — 1 Quando, no caso do funcionário com direito a bônus de antiguidade, se verifique designação para outro posto de trabalho e distinta ocupação profissional, a remuneração total a ser-lhe abonada não poderá, em caso algum, ser inferior a que lhe corresponderia se permanesse no exercício das suas anteriores funções

2 Verificando-se tal designação para o cargo de direcção ou chefia ou em regime de comissão de serviço ou de substituição, observar-se-á ainda que

- a) Continuará a contar-se o tempo de serviço prestado neste último posto de trabalho como tempo de serviço na respectiva categoria profissional,
- b) Fim do período de substituição ou cessando a comissão de serviço, e regressando o funcionário ao exercício das suas funções inerentes à sua categoria profissional, será restabelecido o direito ao abono integral de bônus de antiguidade que se mostrar devido

Art 24 — Pela eficiência, qualidade, eficácia, pontualidade, o Ministro da Construção e Águas poderá autorizar a atribuição de outro tipo de bônus, podendo este ser individual ou revestir natureza de prémio colectivo, de acordo com o regulamento específico a estabelecer

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Art 25 — 1 As categorias profissionais constantes do Anexo I deste regulamento serão atribuídas aos actuais funcionários do Ministério da Construção e Águas, procedendo-se igualmente aos reajustamentos correspondentes às designações e respectivos salários de acordo com as suas aptidões técnico-profissionais e demais requisitos inerentes a cada tipo de funções

2 A integração de funcionários nos termos do disposto no número anterior não poderá, em caso algum, significar redução de salários que estes vinham recebendo na anterior categoria profissional

3 Para efeitos do disposto neste artigo, o Ministro da Construção e Águas estabelecerá, por despacho, a lista de equivalência a observar relativamente às actuais categorias profissionais

Art 26 — 1 A integração dos actuais funcionários de nomeação definitiva far-se-á nas categorias profissionais que lhes correspondam, de acordo com a lista de equivalência a que se refere o artigo anterior

2 Em cada ocupação profissional, com excepção dos cargos de chefia e direcção e das ocupações mencionadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 6 deste regulamento, são ainda integrados como funcionários de nomeação definitiva nas categorias profissionais que lhes correspondem

- a) Os funcionários que, embora de nomeação provisória ou interinos, contratados ou assalariados venham exercendo, há mais de cinco anos e com boas informações de serviço, funções de categoria equivalente à da lista de equivalências
- b) Os funcionários que, tendo sido designados para funções de categoria profissional equivalente há mais de cinco anos e ainda que interinamente venham exercendo em comissão de serviço ou substituição

3 Os funcionários que à data de entrada em vigor do presente regulamento sejam contratados ou assalariados e exerçam as suas funções há mais de dois anos com boas informações de serviço, serão integrados como funcionários de nomeação provisória

Art 27 — Para os casos de funcionários que, à data de 31 de Dezembro de 1986, se encontrassem em regime de actividade fora dos quadros ou inactivos, a respectiva integração nas categorias profissionais que devam corresponder-lhes far-se-á apenas no momento em que venham a retomar a actividade nos quadros ou, a requerimento do interessado, para efeitos de admissão a concurso ao qual não lhes esteja vedado apresentar-se como candidatos

Art 28 — 1 A atribuição de novas categorias profissionais e reajustamentos referidos nos artigos 25 e 26 do presente regulamento efectuar-se-á independentemente de quaisquer formalidades, devendo, contudo, ser as respectivas listas nominais anotadas pelo Tribunal Administrativo e publicadas no *Boletim da República*

2 Sem prejuízo da retroactividade salarial que se dispõe no artigo 35 deste regulamento, os funcionários continuarão a ser abonados das actuais remunerações até à data da publicação das listas referidas no n.º 1 deste artigo, após o que serão abonadas as diferenças salariais resultantes da integração, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1987

3 Nos casos que impliquem reclassificação ou atribuição de categoria profissional, nos termos dos artigos 29 e 30 seguintes, os abonos serão a partir da data do respectivo despacho

Art 29 — Relativamente aos funcionários, presente e em comissão de serviço, para os quais não haja atribuída anteriormente determinada categoria profissional, a categoria a que devem passar a integrar-se será definida por despacho do Ministro da Construção e Águas, até noventa dias depois da aprovação do presente regulamento

Art 30 Quando da aplicação do disposto neste capítulo se constate existir manifesto desajustamento entre as categorias profissionais, anteriormente atribuídas e o conteúdo efectivo do trabalho desenvolvido pelo funcionário, o Ministro da Construção e Águas poderá, excepcionalmente, ponderada a respectiva situação e os requisitos de habilitação escolar, qualificação técnico-profissional e outros exigidos pelo qualificador da correspondente ocupação profissional, determinar a designação para categoria profissional que melhor se lhe ajusta

Art 31 — 1 Aos funcionários a quem a data da entrada em vigor deste regulamento correspondesse uma remuneração total superior ao somatório de que, segundo o presente regulamento, cabe ao respectivo cargo ou à categoria profissional, a respectiva diferença continuará a ser-lhes abonada a título de compensação salarial

- a) Durante todo o tempo em que se mantiver a designação do funcionário no exercício de funções em comissão de serviço ou substituição,
- b) Durante todo o tempo em que o funcionário continuar efectivo no desempenho das funções inerentes à sua categoria profissional

2 Finda a comissão de serviço ou cessando o regime de substituição, de acordo com o disposto na alínea a) no número anterior as remunerações a abonar serão as previstas neste regulamento, excepto se à categoria profissional em que o funcionário se encontrar promovido até 31 de Dezembro de 1986 corresponder, anteriormente, remuneração superior de que as respectivas diferenças serão abonadas sob forma de compensação salarial

3 As compensações salariais previstas neste artigo extinguem-se, suspendem-se ou reduzem-se nos termos dos artigos 32 e 33 seguintes

Art 32 Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior o cálculo da remuneração total do funcionário em 31 de Dezembro de 1986 será feito com exclusão

- a) Dos abonos de família
- b) De quaisquer remunerações acidentais

Art 33 — 1 As compensações salariais previstas neste capítulo reduzir-se-ão ou extinguir-se-ão em resultado das alterações salariais que venham a ocorrer, por virtude de mudança do respectivo funcionário para posto de trabalho distinto a que corresponda tarifa superior ou da sua progressão na carreira profissional, ou ainda em consequência de revisão das tarifas definidas nas tabelas salariais a que alude o artigo 17

2 Quando se verificarem as alterações previstas no número anterior, salvaguardado o disposto no número seguinte, o funcionário abrangido continuará a beneficiar da compensação salarial, apenas na parte em que o somatório das remunerações auferidas até a data em que tais alterações ocorrerem, exceda a remuneração que corresponder à respectiva categoria profissional nos termos deste regulamento

3 Em caso de despromoção de funcionário ao qual esteja atribuída uma compensação salarial a mesma será suspensa enquanto durar a referida despromoção

Art 34 — As dúvidas que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Construção e Águas

Art 35 O presente regulamento entra imediatamente em vigor e as suas consequências jurídicas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987

ANEXO I

Nomenclatura das ocupações profissionais

Código	Designação	Habilitações (Nível de ingresso)
A Funções de direcção e chefia comuns no Estado		
A nível central		
A — 1	Director Nacional	Lic. / bach / nível médio
A — 2	Director Nacional Adjunto	Lic. / bach / nível médio
A — 3	Chefe de Departamento	Niv: médio/básico
A — 4	Chefe de Repartição	Niv: médio/básico
A — 5	Chefe de Gabinete	Niv: médio/básico
A — 6	Chefe de Secção	Niv: médio/básico
A nível provincial		
A — 7	Director provincial	Nível médio
A — 8	Director provincial adjunto	Nível médio
A — 9	Chefe de departamento provincial	Nível secundário
A — 10	Chefe de repartição provincial	Nível secundário
A — 11	Chefe de secção provincial	Niv: secundário
A nível distrital		
A — 12	Director distrital	Nível secundário
A — 13	Chefe de secção distrital	Nível secundário
B Carreira técnica		
B — 1	Técnico «A» principal	Lic. c/+ de 10 anos ou C grau de maestr

Código	Designação	Habilitações (Nível de ingresso)
B — 2	Técnico «A» de 1.ª	Licenciatura
B — 3	Técnico «A» de 2.ª	Licenciatura
B — 4	Técnico «A» de 3.ª	Licenciatura
B — 5	Técnico «A» principal	Bach. c/ + 10 anos
B — 6	Técnico «B» de 1.ª	Bacharelato
B — 7	Técnico «C» principal	Curso médio c/ + 10 anos
B — 8	Técnico «C» de 1.ª	Curso médio
B — 9	Técnico «C» de 2.ª	Curso médio
B — 10	Técnico «C» de 3.ª	Curso médio
B — 11	Técnico «D» principal	Curso básico c/ + 10 anos
B — 12	Técnico «D» de 1.ª	Curso básico
B — 13	Técnico «D» de 2.ª	Curso básico
B — 14	Técnico «D» de 3.ª	Curso básico
B — 15	Auxiliar técnico principal	6.ª classe c/+ 10 anos
B — 16	Auxiliar técnico de 1.ª	6.ª classe
B — 17	Auxiliar técnico de 2.ª	6.ª classe
B — 18	Auxiliar técnico de 3.ª	6.ª classe
C Carreira de administração estatal e outros cargos administrativos		
Administração estatal		
C — 1	Técnico superior de administração	Nível superior
C — 2	Técnico principal de administração	Nível superior
C — 3	Técnico de administração de 1.ª	Nível superior
C — 4	Técnico de administração de 2.ª	Nível médio
C — 5	Primeiro oficial de administração	Nível médio/básico
C — 6	Segundo oficial de administração	Nível básico
C — 7	Terceiro oficial de administração	Nível básico
C — 8	Aspirante	Nível básico
Outros cargos administrativos		
C — 9	Bibliotecário de 1.ª	9.ª classe
C — 10	Bibliotecário de 2.ª	9.ª classe
C — 11	Secretário de relações públicas	9.ª classe
C — 12	Tesoureiro de 1.ª	9.ª classe
C — 13	Tesoureiro de 2.ª	9.ª classe
C — 14	Protocolo de 1.ª	6.ª classe
C — 15	Protocolo de 2.ª	6.ª classe
C — 16	Aprovisionador	6.ª classe
C — 17	Arquivista de 1.ª	6.ª classe
C — 18	Arquivista de 2.ª	6.ª classe
C — 19	Arquivista de 3.ª	6.ª classe
C — 20	Arquivista de 4.ª	6.ª classe
C — 21	Operador de telex de 1.ª	6.ª classe
C — 22	Operador de telex de 2.ª	6.ª classe
C — 23	Pagador de 1.ª	6.ª classe
C — 24	Pagador de 2.ª	6.ª classe
C — 25	Empregado de armazém	6.ª classe
C — 26	Comprador	6.ª classe
C — 27	Auxiliar bibliotecário de 1.ª	6.ª classe
C — 28	Auxiliar bibliotecário de 2.ª	6.ª classe
C — 29	Operador de reprografia	6.ª classe
C — 30	Operador de rádio de 1.ª	6.ª classe
C — 31	Operador de rádio de 2.ª	6.ª classe
C — 32	Telefonista de 1.ª	4.ª classe
C — 33	Telefonista de 2.ª	4.ª classe
C — 34	Cozinheiro de 1.ª	4.ª classe
C — 35	Cozinheiro de 2.ª	4.ª classe
C — 36	Auxiliar de administração	4.ª classe
C — 37	Carteiro	4.ª classe
C — 38	Clafeta	4.ª classe
C — 39	Secionista	4.ª classe
C — 40	Contínuo de 1.ª	4.ª classe
C — 41	Contínuo de 2.ª	4.ª classe
C — 42	Contínuo de 3.ª	4.ª classe
C — 43	Guarda	4.ª classe
C — 44	Servente de 1.ª	4.ª classe
C — 45	Servente de 2.ª	4.ª classe

Código	Designação	Habilitações (Nível de ingresso)
D	Carreira de Secretariado	
D — 1	Secretário de direcção de 1.ª	Curso médio de secretariado
D — 2	Secretário de direcção de 2.ª	Curso médio de secretariado
D — 3	Secretário-dactilógrafo	Curso médio de secretariado
D — 4	Dactilógrafo de 1.ª	Curso básico de secretariado
D — 5	Dactilógrafo de 2.ª	6.ª classe
D — 6	Dactilógrafo de 3.ª	6.ª classe
D — 7	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª	Nível básico
D — 8	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª	6.ª classe
D — 9	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª	6.ª classe
D — 10	Escriturário-dactilógrafo de 4.ª	6.ª classe

Nota Explicativa

— A designação nível básico (nível secundário secundário) 9.ª classe do Sistema Nacional de Educação ou formação é má o processo de habilitação

ANEXO II

Qualificador para o Aparelho de Estado

O qualificador que a seguir se apresenta é resultado do trabalho efectuado por técnicos de organização do trabalho e salários da Direcção de Recursos Humanos em coordenação com técnicos afectos a empresas e aparelho de Estado do sector.

A sua elaboração visa fundamentalmente a definição de carreiras profissionais e quadros de pessoal para o Sector da Construção e consequente afixação de uma tabela salarial para o aparelho de Estado.

Trata-se da primeira experiência ao nível do aparelho de Estado pelo que não se apresenta na sua última forma. Para melhor compreensão passa-se a definir em linhas genéricas o que é o qualificador e qual a sua necessidade e importância no desenvolvimento da nossa economia.

A aplicação do princípio de distribuição socialista «de cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo o seu trabalho», efectua-se através do sistema salarial, sendo os qualificadores o elemento que em primeira instância actua na materialização deste princípio.

Os qualificadores são, pois os documentos oficiais que contém a relação das diversas ocupações profissionais existentes na economia nacional, definindo o seu conteúdo de trabalho, os requisitos de qualificação exigidos para o seu desempenho, e o grupo de complexidade em que se enquadra cada ocupação na escala.

- A relação das ocupações profissionais uniformiza e define a nomenclatura (denominação) oficial das mesmas e estabelece a divisão do trabalho a nível de toda a economia nacional.
- O conteúdo de trabalho indica as funções e tarefas que se executam em cada ocupação profissional, os principais meios de trabalho utilizados, a cooperação do trabalho existente com outras ocupações, e as obrigações especiais do trabalhador que as desempenha.
- Os requisitos de qualificação estabelecem os conhecimentos e experiência exigíveis, constituindo os critérios para a avaliação profissional dos trabalhadores nas admissões e promoções, eles servem também de referência para a elaboração dos programas dos cursos de formação profissional.

— O grupo de complexidade em que se enquadra cada ocupação profissional é dado pela aplicação dos métodos de avaliação de complexidade do trabalho, e determina o nível de remuneração a praticar.

Os qualificadores visam fundamentalmente

- Garantir que a trabalhos iguais, em termos da sua complexidade e das qualificações exigidas, correspondam salários iguais.
- Indicar critérios uniformes e objectivos para a avaliação profissional dos trabalhadores, realizada pelas comissões de avaliação.
- Estimular a formação profissional e escolar dos trabalhadores e valorizar a sua experiência profissional.
- Possibilitar uma gestão correcta dos Recursos Humanos e dos meios financeiros dos centros de trabalho e promover a estabilidade das relações laborais.
- Dar aos trabalhadores perspectivas concretas de evolução profissional e correspondentes melhorias salariais.
- Determinar como se distribui a parte principal do Fundo Nacional de Salários, em termos de ocupações profissionais, grupos ocupacionais, ramos e sectores da economia.
- Criar condições para o desenvolvimento das estatísticas do trabalho e consequentemente para uma direcção científica dos recursos humanos.

Após estes considerandos passamos a apresentar as principais profissões específicas utilizadas pelo Sector da Construção

Lista de ocupações de técnicos

Nível «A» licenciatura

- 1 — Arquitecto
 - 2 — Engenheiro civil (em geral)
 - 3 — Geofísico
 - 4 — Geólogo
- Outros Licenciados

Nível «B» bacharelato

- Técnicos bacharelados

Nível «C» técnicos médios

- 1 — Experimentador (em geral)
 - 2 — Experimentador (Serviço de Hidráulica)
 - 3 — Preparador de dados de recursos hídricos
 - 4 — Programador de construções
 - 5 — Técnico de asfalto
 - 6 — Técnico de construção civil
 - 7 — Técnico de esquadras
 - 8 — Técnico de hidráulica
 - 9 — Técnico de hidrologia
 - 10 — Técnico de materiais de construção
 - 11 — Técnico de mecânica de solos
 - 12 — Técnico de capacitação
 - 13 — Professor do nível secundário
- Outros Técnicos Médios

Nível «D» técnicos básicos

- 1 — Experimentador auxiliar (em geral)
- 2 — Experimentador auxiliar (Serviço de Hidráulica)
- 3 — Hidrometrista de 1.º nível
- 4 — Hidrometrista de 2.º nível

- 5 — Hidrometrista de 3.º nível
- 6 — Hidrometrista de 4.º nível
- 7 — Preparador auxiliar de dados de recursos hídricos de 1.º nível
- 8 — Preparador auxiliar de dados de recursos hídricos de 2.º nível
- 9 — Preparador auxiliar de dados de recursos hídricos de 3.º nível
- 10 — Topógrafo
- 1. — Verificador de meios de medição
- Outros técnicos básicos

Auxiliares técnicos (técnicos elementares)

- 1 — Auxiliar de laboratório (em geral)
- 2 — Auxiliar de laboratório (Serviço de Hidráulica)
- 3 — Auxiliar de ensaios (em geral)
- 4 — Auxiliar de ensaios (Serviço de Hidráulica)
- 5 — Professor do nível primário
- 6 — Professor de educação física
- Outros auxiliares técnicos

Arquitecto

Conteúdo de trabalho

Concebe e projecta, segundo o seu sentido estético e intuição de espaço, conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando assistência técnica no decurso da obra e orientando a sua execução, colabora na definição do programa a realizar, na organização funcional do trabalho a executar e outros aspectos relativos a construção concebe o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos com vista ao equilíbrio técnico funcional do conjunto, colaborando com outros técnicos, tais como engenheiros, economistas, medidores, orçamentistas, fornece indicações sobre o custo e a duração dos trabalhos, elabora os projectos segundo a sua imaginação e capacidade inventiva, mas tendo em atenção determinadas normas gerais: regulamentos, faz planos pormenorizados e elabora o *caderno de encargos*, executa desenhos e maquetas para auxiliar o seu trabalho, presta assistência, orientando a execução dos trabalhos de acordo com as especificações do projecto, elabora por vezes, planos para a transformação ou reparação de edifícios, pode especializar-se na elaboração de projectos relativos a certos tipos de edificações, tais como hospitais, escolas, igrejas e monumentos.

Requisitos de qualificação

Deve ser licenciado em arquitectura e ter no mínimo dois anos de experiência na actividade.

Engenheiro civil (em geral)

Conteúdo de trabalho

Efectua investigações e elabora pareceres acerca de problemas de engenharia civil, concebe e realiza planos de obras, tais como edifícios, pontes, barragens, portos, estradas, aeroportos, vias férreas, sistemas de distribuição e escoamento de água e edificações industriais, prepara, organiza e superintende a sua construção, manutenção e reparação, procede, se necessário, ao estudo do terreno e do local mais adequado para a construção da obra, executa os cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada e tendo em atenção factores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões da água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, consulta outros técnicos tais como engenheiros mecânicos, electrotécnicos, químicos e arquitectos no que respecta a ele-

mentos técnicos: a exigências de ordem estética, concebe e realiza planos de obras e estabelece um orçamento aproximado, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outro equipamento necessário, consulta os clientes e os serviços públicos a fim de obter a aprovação dos planos, prepara o programa e dirige as operações a medida que os trabalhos prosseguem, prepara, organiza e superintende os trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes, pode dedicar-se, em especial, a um determinado tipo de edificações.

Requisitos de qualificação

Deve ser licenciado em Engenharia Civil e ter no mínimo dois anos de experiência na actividade.

Geofísico

Conteúdo de trabalho

Estuda aspectos físicos da litosfera, atmosfera e hidrosfera, a fim de determinar a estrutura e composição da terra e as forças que nela provocam movimentos e a erosão da sua superfície, efectua investigações, cálculos de forças sísmicas, de gravitação, eléctricas, térmicas e magnéticas que actuam sobre a terra, utilizando princípios da física, matemática e química, determina a forma, volume e outras dimensões da terra, avalia a composição e estrutura do seu interior, determina os valores médios dos elementos do campo magnético, das correntes e marés oceânicas, colabora na localização e identificação de depósitos de petróleo, *azigos minerais*, *águas minerais*, energia geotérmica, efectuando pesquisas e experiências, utilizando instrumentos físicos e eléctricos de controlo, tais como sismógrafos e magnetómetros, efectua investigações a fim de determinar a origem, movimentos e actividades de glaciares e vulcões e a evolução e efeitos dos sismos, fornece indicações para a elaboração e análise de cartas e mapas de navegação, efectua cálculos para determinar os fenómenos acústicos, ópticos e eléctricos que se produzem na atmosfera, estuda as propriedades físicas dos oceanos, tais como densidade, temperatura, luz, acústica, e examina as relações entre o mar e a atmosfera, nomeadamente as trocas de energia térmica entre estes elementos, estuda a repartição, disposição e movimentos das águas e terras tendo em vista a luta contra inundações e a conservação do solo e da água, a energia hidráulica, drenagem, irrigação e outros projectos relacionados com a utilização de águas, estuda a influência de fenómenos de origem espacial na terra, particularmente as relações Sol-Terra, executando observações no domínio da radiação cósmica e de outras radiações electromagnéticas, determina a composição e estado das camadas ionizadas da atmosfera superior (ionosfera), de importância fundamental para as telecomunicações, pode desenvolver a sua actividade num campo específico da geofísica.

Requisitos de qualificação

Deve ser licenciado em geofísica e possuir pelo menos dois anos de experiência na realização de trabalhos relacionados com a engenharia civil.

Geólogo

Conteúdo de trabalho

Estuda a composição, estrutura e evolução histórica da crosta terrestre, efectuando experiências e investigações, fazendo uso de equipamento e instrumentos adequados, analisa rochas, minerais e fósseis para determinar a evolução e a natureza de formações geológicas, estuda as origens, comportamento e efeitos de forças que modificam a

crosta terrestre, como altas pressões, temperaturas internas, erupções vulcânicas, aplicando conhecimentos de química física, biologia e matemática, colabora na elaboração e identificação de jazigos de minérios, gás, petróleo e recursos subaquáticos, aplica conhecimentos geológicos na resolução de determinados problemas de engenharia civil tais como, por exemplo, construções de barragens, pontes, túneis e outras edificações de grande envergadura faz o estudo de fósseis de plantas e animais a fim de determinar a sua idade e evolução, elabora mapas e diagramas geológicos das regiões estudadas, pode dedicar-se a um campo específico da geologia

Requisitos de qualificação

Deve ser licenciado em geologia e possuir pelo menos dois anos de experiência na realização de trabalhos relacionados com a engenharia civil

Experimentador

Conteúdo de trabalho

Realiza diversos ensaios laboratoriais inerente à sua área de actividade, utilizando material adequado, efectua cálculos respeitantes às experiências que realiza, apresenta graficamente os resultados dos ensaios efectuados, aprecia e critica os resultados obtidos nos diversos ensaios e reúne elementos para a elaboração de relatórios, zela pelo cumprimento das metodologias dos ensaios, elabora e põe em prática pequenos programas de laboratório que exigem pesquisa em bibliografia adequada, sob a orientação de engenheiros prepara programas para a formação profissional dos trabalhadores do seu sector, visitas, aulas práticas e estágios de alunos do nível superior e médio, apoia a realização de estágio de trabalhadores externos, pode coordenar a realização de todos os ensaios que se efectuam no seu sector de trabalho, sob a orientação de um engenheiro apoia os trabalhos de investigação e pode realizar outras tarefas de maior complexidade, pode realizar o seu trabalho na área de estradas e aeródromos, fundações, hidráulica, materiais de construção e química, o que exige conhecimentos específicos

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio do Instituto Industrial numa área de actividade afim à engenharia civil e ter no mínimo dois anos de experiência profissional na sua área de trabalho

Experimentador (serviço de hidráulica)

Conteúdo de trabalho

Implanta modelos sobre a área pavimentada, realiza todos os ensaios para estudo do funcionamento das estruturas hidráulicas, tais como ensaio para determinação da curva de vazão das estruturas hidráulicas, ensaio para análise das condições de restituição do caudal descarregado pelas estruturas hidráulicas, ensaio de avaliação do perfil de pressões ao longo dos tectos e soleiras das estruturas hidráulicas e outros, põe em funcionamento e desliga o sistema de bombagem do circuito hidráulico dos modelos, determina as curvas características de uma bomba hidráulica, efectua o ensaio de calibração de manómetros diferenciais, utiliza os seguintes instrumentos na realização das suas tarefas: cronómetros régua, hidrómetros com rónio manómetros, cravetas, nível de precisão, teodolito, buretas, provetas, balanças e outros coordena as actividades dos auxiliares de experimentador e a realização dos ensaios hidráulicos indicados no perfil profissional, sob orientação dos engenheiros prepara programas para formação profissional dos

trabalhadores do seu sector, prepara programas para visitas, aulas práticas e estágios de alunos da Universidade e do Instituto Industrial, apoia a realização de estágios de trabalhadores externos, zela pelo cumprimento das metodologias dos ensaios, efectua e põe em prática pequenos programas de laboratório que exigem pesquisa em bibliografia adequada, aprecia criticamente os resultados obtidos nos diversos ensaios e reúne elementos para a elaboração de relatórios, sob a orientação de engenheiros pode realizar tarefas de maior complexidade

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de hidráulica do Instituto Industrial ou formação equivalente e ter no mínimo dois anos de experiência na actividade

Programador de construções

Conteúdo de trabalho

Aplica os métodos de programação que se empregam para a execução e o controlo de obras, executa programações detalhadas sob a supervisão de um técnico de nível superior, quantifica e mantém actualizados os recursos materiais, força de trabalho e equipas que requerem as actividades que contempla a programação, mantém actualizada a programação das obras, processa e resume os dados do avanço físico da obra a partir dos volumes executados num período de tempo, alerta os técnicos ou executores encarregados da obra sobre os atrasos, adiantamentos ou desvios no que respeita ao programa traçado, trabalha na obtenção de dados para a elaboração do plano técnico-económico, actualiza através de gráficos, cartas e outros meios o avanço físico da obra e em unidades físicas fundamentais, actualiza a ficha técnica das obras e efectua um controlo da situação dos parâmetros implícitos nelas, aplica os sistemas de controlo estabelecidos, participa na elaboração das programações

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio do Instituto Industrial numa área de actividade afim à construção civil e ter formação suficiente no que respeita a programação de construções, deve ter pelo menos dois anos de experiência na actividade

Técnico de asfalto

Conteúdo de trabalho

Elabora projectos para as instalações de centrais de asfalto, dirige os trabalhos correspondentes à microlocalização para a instalação de novas centrais ou para a transferência das já existentes, dirige e/ou elabora projectos para a instalação de laboratórios, elabora projectos de organização para planos de reparação e/ou manutenção de centrais e/ou equipamentos especificado para a actividade, estabelece métodos de calibração a empregar de acordo com a complexidade de cada central, estabelece métodos para a elaboração de fórmulas de trabalho das centrais, presta e/ou assessoria, em caso disso, sobre a aquisição de centrais, equipamentos tecnológicos e/ou equipamento de laboratórios, dirige e/ou supervisa todo o tipo de trabalho técnico de actividade da central, obras e laboratórios, dirige a elaboração e/ou controlo dos planos técnico-económicos da actividade no seu conjunto elabora instruções de projectos de normas técnicas construtivas a empregar de acordo com a complexidade e magnitude da obra, elabora e/ou supervisa sistemas para o controlo da qualidade da produção dirige e supervisa e/ou executa trabalhos de investi-

gação e desenvolvimento relacionado com a área de asfalto dirige e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de construção civil do Instituto Industrial com formação suficiente na área de asfalto e ter no mínimo dois anos de experiência na actividade

Técnico de construção civil

Conteúdo de trabalho

Projecta, organiza, orienta e fiscaliza trabalhos relativos à construção de edifícios, estradas, pontes, instalações industriais, funcionamento e conservação de sistemas de distribuição ou escoamento de água para serviços de higiene, salubridade e irrigação, executa as funções do engenheiro civil para as quais seja suficiente a formação adquirida

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de construção civil do Instituto Industrial e ter no mínimo dois anos de experiência na actividade

Técnico de estradas

Conteúdo de trabalho

Estuda e analisa projectos de estradas ou auto estradas, para a sua execução interpreta a programação económica do movimento de terras, incluindo os diferentes parâmetros de alinhamento, calcula, sempre que necessário, os volumes do movimento de terras em terraplanagens e escavações, orienta o trabalho de todo o equipamento necessário, a utilizar nas construções de vias e estradas interpreta os resultados das análises de compactação de terraplanagem, dados pelo laboratório realiza cálculos de pavimentos flexíveis aos ensaios em geral interpreta as análises de solos e a sua classificação utiliza adequadamente todos os elementos de pre-fabricado assim como o cimento de cimento armado a elaborar e o seu dosamento realiza os estudos necessários para construir a drenagem das vias controla a qualidade das obras principalmente a compactação inspeciona a qualidade da pavimentação efectua todo o tipo de manutenção em obras incluindo a drenagem

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de construção civil do Instituto Industrial e ter formação suficiente no que respeita a construção de estrada: deve possuir no mínimo dois anos de experiência na realização de trabalhos relacionados com a construção de estradas

Técnico de hidráulica

Conteúdo de trabalho

Executa as funções do engenheiro civil hidráulico para as quais seja suficiente a formação adquirida e dentro das limitações impostas pela lei projecta, organiza, orienta e fiscaliza os trabalhos relativos a construção de pontes, funcionamento e conservação de sistemas de distribuição ou escoamento de água para serviços de higiene, salubridade e irrigação, sob a orientação de técnicos de maior qualificação participa na construção, manutenção e reparação de barragens e outras obras hidráulicas de maior complexidade

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de hidráulica do Instituto Industrial e ter no mínimo dois anos de experiência na actividade

Técnico de hidrologia

Conteúdo de trabalho

Executa tarefas específicas relativamente complexas na área da hidrologia, resolve normalmente situações novas que exigem iniciativa e criatividade sob a supervisão de um técnico de maior qualificação, conduz análises, prepara, organiza e fiscaliza a execução de projectos e estudos ao seu nível de responsabilidade, com base em planos existentes orienta a sua realização com autonomia estuda planos e projectos de media complexidade e participa na elaboração de outros mais complexos, dentro das orientações definidas a curto e médio prazos, toma decisões com autonomia para os resultados finais, o seu trabalho é controlado quanto a aplicação de métodos

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de hidrologia ou formação equivalente do Instituto Industrial e ter no mínimo dois anos de experiência na actividade

Técnico de materiais de construção

Conteúdo de trabalho

Elabora, dentro da sua competência, a programação das amostragens tendo em conta os planos de construção e de produção de materiais revê, quando tal for necessário, o desenvolvimento da execução da programação da amostragem indica o modo de proceder com as orientações recebidas, os procedimentos a seguir na preparação das amostras, colabora na verificação das fases do processo de elaboração, colocação e endurecimento do betão armado nas obras, determina a dosagem dos componentes naqueles materiais de construção relacionados com os ensaios que realizam os laboratoristas de materiais de construção, dos laboratórios que supervisa, interpreta os dados obtidos nos ensaios, participa na elaboração das recomendações técnicas derivadas do resultado dos ensaios, colabora na elaboração de projectos de normas técnicas de materiais de construção ou de modificação das mesmas participa na redacção de textos para a capacitação de laboratoristas de materiais de construção pode ministrar aulas técnicas como professor nos cursos de capacitação para laboratoristas de materiais de construção aplica os conhecimentos adquiridos sobre a utilização eficaz e optimo aproveitamento dos equipamentos e acessórios

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de materiais de construção do Instituto Industrial ou formação equivalente deve ter no mínimo dois anos de experiência na actividade

Técnico de mecânica de solos

Conteúdo de trabalho

Realiza, de acordo com a sua competência, as inspecções oculares prévias à execução da amostragem elabora a programação da amostragem, considerando o sistema de sondas a empregar nos furos ou escavações supervisa o desenvolvimento da execução da programação da amostragem, indica durante a perfuração, os procedimentos a seguir na preparação das amostras, segundo as orientações recebidas, dirige a programação dos ensaios que realiza o laboratorista de mecânica de solos sob sua orientação técnica, supervisa a execução dos ensaios ou investigações de mecânica de solos da área de trabalho a seu cargo, realiza a investigação dos dados obtidos nos ensaios da área de trabalho a seu cargo sob supervisão, elabora, participa ou colabora

segundo as características das obras, nas recomendações técnicas para os projectos de pavimentação, na elaboração de considerações económicas relacionadas com a pavimentação, com as obras de vias de comunicação e com as de hidráulica, colabora na indicação da aplicação das recomendações técnicas relacionadas com a pavimentação e com as obras de vias e hidráulicas, segundo as características das mesmas, colabora na elaboração de projectos de normas técnicas relacionadas com a mecânica de solos ou de modificações das mesmas, aplica os conhecimentos adquiridos no concernente ao uso eficaz e óptimo aproveitamento dos equipamentos

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de mecânica de solos ou formação equivalente do Instituto Industrial e ter no mínimo dois anos de experiência na área de mecânica de solos

Técnico de capacitação

Conteúdo de trabalho

Coordena com os departamentos técnicos das empresas e outras entidades na elaboração dos programas de estudo para os cursos de formação e superação profissionais, zela pelo cumprimento dos planos de estudo dos cursos de operários qualificados, de superação profissional e de formação de técnicos elementares, efectuando para tal a necessária coordenação com os centros de formação profissional do Ministério, articula com os centros de formação de outros organismos para o envio de trabalhadores a cursos que não se podem dar nos centros do sector, participa na elaboração dos planos anuais de capacitação de trabalhadores e controla a sua execução

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio do Instituto Industrial numa área afim à construção civil ou formação equivalente e ter no mínimo dois anos de experiência na realização de actividades relacionadas com a formação profissional

Experimentador auxiliar

Conteúdo de trabalho

Efectua diversos ensaios laboratoriais inerentes ao seu sector de trabalho, utilizando material apropriado calcula e apresenta graficamente os resultados dos ensaios que realiza, apoia as aulas práticas, visitas de estudo e estágios de alunos de nível médio superior, apoia os estágios dos trabalhadores vindos de outras empresas, participa na formação profissional dos trabalhadores de menor qualificação, sob a orientação de um técnico de maior qualificação pode executar tarefas de maior complexidade, pode realizar o seu trabalho na área de estradas e aeródromos, fundações, hidráulica, materiais de construção e química, o que requer conhecimentos específicos

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe industrial num curso afim à construção civil e no mínimo dois anos de experiência como auxiliar de laboratório e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

Experimentador auxiliar (Serviço de Hidráulica)

Conteúdo de trabalho

Executa a moldagem de peças em gesso e em argamassa de cimento, apoia a implantação de modelos na área pavi-

mentada, liga e desliga o circuito hidráulico dos modelos, realiza todos os ensaios hidráulicos que permitem determinar as condições de funcionamento das estruturas hidráulicas, determina as curvas características duma bomba, efectua o ensaio de calibração de manómetros diferenciais, apoia as aulas práticas, visitas de estudo e estágios de alunos do Instituto Industrial e da Universidade, apoia os estágios de trabalhadores vindos de outras empresas, durante o seu trabalho utiliza régua, nono, hidrômetros, craveiras, manómetros, buretas, balanças e outros, sob orientação do experimentador pode realizar tarefas mais complexas

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe industrial do curso de construção civil e no mínimo dois anos de experiência como auxiliar de laboratório na área de hidráulica, e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

Auxiliar de laboratório

Conteúdo de trabalho

Realiza ensaios de diversas amostras relacionadas com a sua área de trabalho, utilizando material adequado, calcula e apresenta graficamente os resultados obtidos nos ensaios que realiza, colabora na execução de ensaios de maior complexidade, sob a supervisão de técnicos de maior qualificação, interpreta normas e outras especificações técnicas de acordo com o seu trabalho, pode realizar o seu trabalho na área de estradas e aeródromos, fundações, hidráulica, materiais de construção e química, o que exige conhecimentos específicos

Requisitos de qualificação

Deve saber medir comprimentos, massas e volumes, ler correctamente os instrumentos de medida, conhecer os erros que se obtêm nas leituras e a forma de evitá-los, ter conhecimentos profundos de massa específica, pressão, sistemas de unidades, arredondamento e aproximação, conhecer as normas e procedimentos relacionados com os ensaios que realiza, conhecer os instrumentos de trabalho utilizados na sua actividade e saber efectuar a sua manutenção, saber traçar e interpretar gráficos, normas e outras especificações técnicas de acordo com o seu trabalho, deve ter como habilitações literárias mínimas a 7ª classe e possuir mais de dois anos de experiência como auxiliar de ensaios

Auxiliar de laboratório (Serviço de Hidráulica)

Conteúdo de trabalho

Levanta e reveste muros de alvenaria com tijolos ou blocos, executa todo o tipo de moldagem em gesso e em argamassa de cimento, prepara chapas metálicas de moldagem de peças, executa todo o trabalho de pedreiro, orienta a preparação de argamassas de cimento, liga e desliga o circuito hidráulico dos modelos, apoia a realização de todos os ensaios hidráulicos, faz o nivelamento e constrói modelos, utiliza na realização das suas tarefas régua, colher de pedreiro, fio de prumo, esquadro, desempeno, limas, lixas, torno, talocha, escopros e outros, sob orientação do experimentador auxiliar pode realizar tarefas de maior complexidade

Requisitos de qualificação

Deve saber interpretar plantas e outras especificações técnicas de acordo com o seu trabalho deve ter noções

gerais sobre nivelamento de precisão, deve ter como habilitações literárias mínimas a 7ª classe e possuir mais de dois anos de experiência como auxiliar de ensaios

Auxiliar de ensaios

Conteúdo de trabalho

Apóia a realização de todos os ensaios indicados no perfil profissional da área de trabalho onde estiver colocado efectua ensaios simples de diversas amostras, utilizando material adequado, zela pela limpeza e conservação dos instrumentos e do lugar de trabalho sob orientação e supervisão de técnicos de maior qualificação pode realizar ensaios e outras tarefas de maior complexidade

Requisitos de qualificação

Deve saber medir comprimentos, massas e volumes, saber efectuar arredondamentos e aproximações interpretar normas e especificações técnicas, de acordo com o seu trabalho, ter noções de massa específica, pressão e sistemas de unidades, saber efectuar ensaios simples inerentes a área de trabalho onde estiver colocado, conhecer os instrumentos de trabalho utilizados na sua actividade, saber limpar e arrumar os instrumentos de trabalho deve ter como habilitações literárias mínimas a 4ª classe

Auxiliar de ensaios (Serviço de Hidráulica)

Conteúdo de trabalho

Apóia a realização de todos os ensaios hidráulicos indicados no perfil profissional do Serviço de Hidráulica, prepara a argamassa de cimento, levanta e reveste muros de alvenaria simples com tijolos e blocos ou pedras, realiza remates e rebocos interiores e exteriores, constrói muros e pisos em betão, utiliza na realização das suas tarefas colher de pedreiro, fio de prumo, esquadro, nível de pedreiro, desempeno, talocha, escopro, marreta e outros, sob a orientação do auxiliar de laboratório, pode realizar tarefas de maior complexidade e responsável pela limpeza e arrumação dos instrumentos que utiliza no lugar de trabalho

Requisitos de qualificação

Deve saber interpretar plantas e outras especificações técnicas inerentes ao trabalho que realiza, determinar as quantidades de componentes necessários para a preparação das argamassas, deve conhecer os instrumentos de trabalho utilizados na sua especialidade, deve saber efectuar medições e consultar as normas de trabalho, deve ter noções de prevenção de acidentes, deve ter como habilitações literárias mínimas a 4ª classe

Hidrometrista de 1º nível

Conteúdo de trabalho

Executa com autonomia e/ou supervisa a recolha de dados através de aparelhos de registo automático, a motivação e pagamento dos leitores, o funcionamento das estações de medição, a recolha e aferição de dados, a abertura e limpeza de acessos, a execução de pequenas construções de betão armado para instalação de estações, a colheita de amostras de água superficial e subterrânea a execução de medições de caudal líquido, sólido e de tipo especial o nivelamento de escalas a partir de marcos de referência, o levantamento topográfico de perfis de rios e lagoas o transporte de coordenadas a partir da rede nacional, as medições de caudal e a feitura dos respectivos cálculos aritméticos simples a digitalização dos dados de gráficos de aparelhos

registadores, a elaboração de curvas de vazão, a aferição e calibração de instrumentos como escalas piezómetros, pluviómetros, limnigrafos e pluviografos, a organização do fluxo de dados de campo, controlando-os e confirmando-os, a organização do arquivo de dados técnicos relativos as estações, contendo a identificação completa, a elaboração de relatórios de saídas, relatórios mensais o preenchimento de fichas e a anexação dos documentos justificativos, executa sob supervisão, estudos hidrologicos conforme o nível do curso técnico frequentado na realização das suas tarefas utiliza instrumentos ou máquinas como pluviografos, limnigrafos, bombas, nível, teodolito (T3), sextante, turbidissonda, batímetro, molinetes, sarilhos, cabestantes, guinchos, barco com ou sem motor fora de borda, automove todo-terreno é responsável pela conservação dos instrumentos e das máquinas que utiliza na realização do seu trabalho

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso básico de hidrometria, ter a 9ª classe, possuir no mínimo cinco anos de experiência como hidrometrista de 2º nível e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

Hidrometrista de 2º nível

Conteúdo de trabalho

Executa com autonomia e/ou supervisa a recolha de dados através de aparelhos de registo automático, a motivação e pagamento dos leitores, o funcionamento das estações de medição e a sua inspecção periódica, a recolha e aferição de dados, a abertura e limpeza de acessos, a execução de pequenas construções de betão armado para instalação de estações, a colheita de amostras de água superficial e subterrânea, a medição de caudal líquido, sólido e de tipo especial, o levantamento topográfico de perfis de rios e lagoas, o nivelamento de escalas a partir de marcos de referencia, o transporte de coordenadas a partir da rede nacional, os levantamentos batimétricos, o registo dos valores das medições de caudal e a feitura dos respectivos cálculos aritméticos simples, a digitalização dos dados de gráficos de aparelhos registadores, a elaboração das curvas de vazão, a aferição e calibração de instrumentos como escalas, piezómetros, pluviómetros, limnigrafos, pluviografos e outros, executa sob supervisão a organização do fluxo de dados de campo, controlando-os e confirmando-os, a organização do arquivo de dados técnicos relativos as estações, contendo a identificação completa, a elaboração de relatórios de saídas mensais, preenchendo fichas e anexando todos os documentos justificativos, coadjuva o técnico médio ou engenheiro na execução de estudos hidrologicos conforme o nível do curso técnico frequentado, utiliza na realização do seu trabalho instrumentos ou máquinas como pluviografos, limnigrafos, bombas, nível, teodolito (T3), sextante, turbidissonda, batímetro, molinetes, sarilhos, cabestantes, guinchos, barco com ou sem motor fora de borda, automovel todo-terreno, é responsável pela conservação dos instrumentos e máquinas que utiliza na realização da sua actividade

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso básico de hidrometria, ter a 9ª classe, possuir no mínimo três anos de experiência como hidrometrista de 3º nível e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

Hidrometria de 3.º nível**Conteúdo de trabalho**

Executa com autonomia e/ou supervisa a recolha de dados através de aparelhos de registo automático, a motivação e pagamento dos leitores; o funcionamento das estações de medição, a recolha e aferição de dados, a execução de pequenas construções de betão armado para instalação de estações, a colheita de amostras de água superficial e subterrânea, a execução de medições de caudal líquido, executa com autonomia a inspecção periódica das estações, as medições de caudal sólido e de tipo especial, o nivelamento de escalas a partir de marcos de referência, o levantamento topográfico de perfis de rios e lagoas, o transporte de coordenadas a partir da rede nacional, os levantamentos batimétricos, o registo dos valores das medições de caudais e a feitura dos respectivos cálculos aritméticos simples, a digitalização dos dados de gráficos de aparelhos registadores, a aferição e calibração de instrumentos como escalas, piezómetros, pluviómetros, limnigrafos, pluviógrafos e outros, sob supervisão, elabora curvas de vazão, organiza o fluxo dos dados de campo, controlando-os organiza o arquivo de dados técnicos relativos às estações hidrológicas contendo a identificação completa, elabora relatórios de saídas e mensais, preenchendo fichas e anexando todos os documentos justificativos, coadjuva os técnicos médios ou engenheiros na realização de estudos hidrológicos, conforme o nível técnico do curso frequentado, utiliza na realização do seu trabalho instrumentos ou máquinas como pluviógrafos, limnigrafos, bombas, nível, teodolito (T3), sextante, turbidissonda, batimetro, molinetes, sarilhos, cabrestantes, guinchos, barco com ou sem motor fora de borda, automóvel todo-terreno, é responsável pela conservação dos instrumentos e máquinas que utiliza na realização do seu trabalho

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso básico de hidrometria, ter a 9.ª classe, possuir no mínimo dois anos de experiência como hidrometrista de 4.º nível e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Hidrometria de 4.º nível**Conteúdo de trabalho**

Supervisa a abertura e limpeza de acessos, as estações hidrológicas e a construção de instalações simples para aquelas, recolhe os dados através de aparelhos de registo automático, executa a supervisão, motivação e pagamento dos leitores, controla o funcionamento das estações de medição e periodicamente inspeciona as estações hidrológicas, executa ou supervisa a recolha e aferição de dados, colhe amostras de água superficial e subterrânea, executa medições de caudal líquido, faz nivelamento de escalas hidrométricas a partir de marcos de referência, efectua levantamentos topográficos de perfis de rios e lagoas e levantamentos batimétricos, sob supervisão, executa pequenas construções de betão armado, medições de caudal sólido e de tipo especial, o transporte de coordenadas a partir da rede nacional, o registo de valores das medições de caudal e a feitura dos respectivos cálculos, a digitalização dos dados de gráficos de aparelhos registadores a elaboração de curvas, a aferição e calibração de instrumentos como escalas, piezómetros, pluviómetros, limnigrafos, pluviógrafos e outros, coadjuva os hidrometristas de maior qualificação na organização do fluxo de dados de campo, controlando-os e confirmando-os, na elaboração de relatórios de saídas, relatórios mensais, preenchimento de fichas

e anexação dos documentos justificativos, na realização do seu trabalho utiliza instrumentos ou máquinas como pluviómetros, limnigrafos, bombas, níveis, molinetes, sarilhos, cabrestantes, guinchos, barcos com motor fora de borda, automóvel todo-terreno, é responsável pela conservação dos instrumentos ou máquinas que utiliza na realização do seu trabalho

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso básico de hidrometria, ter como habilitações literárias mínimas a 8.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

Preparador de dados de recursos hídricos**Conteúdo de trabalho**

Realiza tarefas específicas de média complexidade no domínio de estudos e projectos de recursos hídricos, analisa criticamente os dados extraídos dos arquivos bibliográficos que pesquisa, ou por medição através de aparelhos como o sextante, teodolito e outros de complexidade similar, com orientação superior recolhe dados a partir de gráficos de aparelhos registadores, faz leituras em cartas topográficas e desenhos de projectos hidráulicos, faz foto-interpretação, para efeitos de orientação de estudos e projectos, distinguindo o relevo, geologia geral e uso da terra, interpreta e compila os dados para os estudos e projectos, apresentando-os sob forma mais conveniente, seja em quadros, gráficos, tabelas e elabora os respectivos relatórios explicativos, realiza projectos de pouca complexidade, utiliza programas de cálculo, operando na terminal dum computador, elabora programas simples para calculadoras de mesa, microprocessadores ou microcomputadores, utilizando linguagem apropriada, por vezes realiza trabalhos de campo para recolha de dados, sendo responsável pela organização do material, equipamento e pessoal que participa no trabalho, utiliza e zela pela manutenção de instrumentos ópticos como nível, teodolito, estereoscópio, instrumentos de medição como integrímetro e pantógrafos, distribui e controla o trabalho dos preparadores de dados de nível inferior

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de recursos hídricos ou a 11.ª classe e no mínimo cinco anos de experiência como preparador auxiliar de dados de recursos hídricos de 1.º nível e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

Preparador auxiliar de dados de recursos hídricos de 1.º nível**Conteúdo de trabalho**

Realiza tarefas específicas relativamente complexas na área de estudos e projectos de recursos hídricos, colhe dados básicos, seja a partir de arquivos, bibliografia que lhe é indicada ou por medição, com orientação, através de aparelhos como o sextante, teodolito e outros de complexidade semelhante, sob orientação superior recolhe e ordena dados a partir de gráficos de aparelhos registadores, faz leituras em cartas topográficas e desenhos de projectos hidráulicos, faz foto-interpretação simples em estereoscopia de fotografias aéreas para efeitos de orientação de estudos e projectos, distinguindo a altimetria, o uso da terra e a geologia em geral; interpreta e compila os dados para os estudos de projectos, apresentando-os sob a forma de quadros e gráficos em escala adequada, com os respectivos relatórios, utiliza programas de cálculo, opera na terminal de um computador, ocasionalmente realiza trabalhos de

campo para recolha de dados de topografia, de hidrometria e outros, é responsável pela manutenção de instrumentos de desenho tais como régua de escalas, compassos, canetas de tinta da china, curvilinear, planimetro, curvilinear, instrumentos ópticos, estereoscópio e aparelho de registo contínuo.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso básico de recursos hídricos ter a 9.^a classe, possuir no mínimo cinco anos de experiência como preparador auxiliar de dados de recursos hídricos de 2.^o nível e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Preparador auxiliar de dados de recursos hídricos de 2.^o nível

Conteúdo de trabalho

Realiza tarefas específicas de baixa complexidade, na área de estudos e projectos de recursos hídricos colige e verifica dados básicos, seja a partir de arquivos bibliografia que lhe é indicada ou por medição directa através de aparelhos, preenche mapas e impressos diversos com base na informação recolhida, sob orientação superior, recolhe dados básicos a partir de gráficos de aparelhos registadores, de cartas topográficas, fotografia aérea ou outra documentação semelhante, faz a análise dos dados detectando os erros grosseiros, organiza e formula preliminar os dados utilizando operações aritméticas, geometria trigonometria e traçando gráficos em papel milimétrico e logarítmico por vezes realiza trabalhos de campo utiliza zelo pela manutenção de instrumentos de desenho como régua, compassos, canetas de tinta da china, curvilinear, planimetro, curvilinear, instrumentos de cálculo aparelhos de medição e registo contínuo relacionados com a água de funcionamento manual, eléctrico e electrónico, por vezes faz pequenas reparações nos aparelhos.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso básico de recursos hídricos, ter a 9.^a classe, possuir no mínimo três anos de experiência como preparador auxiliar de dados de recursos hídricos de 3.^o nível e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Preparador auxiliar de dados de recursos hídricos de 3.^o nível

Conteúdo de trabalho

Realiza tarefas específicas de baixa complexidade na área de estudos e projectos de recursos hídricos colige dados básicos, seja a partir de arquivos bibliografia que lhe é indicada ou por medição directa através de aparelhos de leitura directa, preenche mapas e prepara tabelas com a informação recolhida sob controlo de trabalhadores mais experientes recolhe dados básicos a partir de gráficos de aparelhos registadores, cartas topográficas, fotografias aéreas ou de outra documentação similar, faz o processamento preliminar de dados utilizando as operações aritméticas, por vezes realiza trabalhos de campo para recolha de dados, utiliza zelo pela manutenção de instrumentos de desenho simples, tais como régua, escalas, canetas de tinta da china, curvilinear, planimetro, curvilinear instrumentos de cálculo, aparelhos de medição e registo contínuo, relacionados com a água e de funcionamento manual eléctrico e electrónico.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso básico de recursos hídricos, ter a 9.^a classe, possuir no mínimo dois anos de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Professor do nível secundário

Conteúdo de trabalho

Ministra ensinamentos em centros de formação profissional, transmitindo os conhecimentos da sua especialidade através de meios técnicos apropriados, procede à selecção criteriosa de elementos utilizando fontes de diversos tipos, estuda as matérias procurando manter-se constantemente actualizado, compila todos os elementos obtidos elabora planos de lições tendo em atenção a sequência e complexidade dos assuntos a tratar ensina os seus alunos oralmente recorrendo a técnicas apropriadas, procurando expressar-se de forma inteligível, estabelece diálogo com alunos, fornece temas para discussão e orienta a execução de diversos tipos de exercícios com o fim de incentivar o interesse dos alunos pelas matérias que ensina fornece-lhes indicações complementares tais como bibliografia a consultar e visitas de estudo a efectuar assiste e orienta os alunos durante a execução de trabalhos práticos, observa o seu aproveitamento durante ou através de provas escritas e orais, cujos questionários prepara, mantém actualizada a caderneta dos alunos registando os resultados dos seus trabalhos, assiduidade, comportamento e outras notas de interesse para uma apreciação válida da evolução do aluno, por vezes é incumbido de elaborar relatórios acerca de cada aluno para a direcção do centro ou para os centros de trabalho da procedência dos alunos, pode exercer funções de direcção em centros de formação profissional, pode dedicar-se ao ensino de determinadas matérias como por exemplo, línguas, matemática, ciências naturais, história, geografia, física, química, desenho e outras.

Requisitos de qualificação

Deve ter como habilitações literárias a 11.^a classe, possuir formação suficiente na matéria a leccionar, conhecer o sistema de avaliação vigente demais normas e regulamentos relacionados com a actividade docente deve ter conhecimentos de pedagogia.

Professor do nível primário

Conteúdo de trabalho

Ministra ensinamentos em centros de formação profissional ou de trabalho, transmitindo as primeiras noções de aritmética geométrica, leitura e outras através de meios técnicos apropriados, elabora planos de lições de acordo com o programa que recebe e tendo em atenção a sequência e dificuldade dos assuntos a tratar, compila todos os elementos susceptíveis de despertarem o interesse dos alunos e o seu espírito de imaginação ensina oralmente recorrendo a diversos tipos de métodos, procurando expressar-se de forma simples e clara orientando a execução de trabalhos durante as aulas e certifica-se de que os executados em casa os deveres escolares, fornece temas simples para redacções, faz ditados, pede a resolução de problemas aritméticos, dá noções de língua, história, ciências geográfico-naturais, desenho, educação física e de outras matérias procura transmitir, através de exemplos noções elementares de comportamento social, observa o aproveitamento do aluno durante o período escolar e durante a execução de provas escritas e orais mantém devidamente

actualizada a caderneta dos alunos, registando todas as notas elucidativas do seu aproveitamento e comportamento, por vezes é incumbido de ensinar simultaneamente alunos de várias classes

Requisitos de qualificação

Deve ter como habilitações literárias mínimas a 6.^a classe, possuir formação suficiente na matéria a leccionar, conhecer o sistema de avaliação vigente e demais normas e regulamentos relacionados com a actividade docente, deve ter conhecimentos de pedagogia

Professor de educação física

Conteúdo de trabalho

Desenvolve uma acção sistemática, baseada no movimento, tendo em vista contribuir para estruturar o comportamento psicomotor e social dos alunos, estabelece programas de educação física de acordo com o tipo de pessoas a quem se destinam; põe em execução os programas por ele elaborados e com base na sua formação psicopedagógica tenta compreender a personalidade e as reacções dos alunos e transmitir-lhes ensinamentos que possam contribuir para o seu desenvolvimento, pode exercer a sua acção em centros de formação profissional, centros de trabalho e outros, no âmbito da educação física dos trabalhadores, na correcção e recuperação motriz

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso de educação física, ter conhecimentos de pedagogia e possuir como habilitações literárias mínimas a 6.^a classe

Topógrafo

Conteúdo de trabalho

Efectua levantamentos topográficos sob a orientação de um engenheiro, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou para outros fins, efectua levantamentos topográficos apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes, determina rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona da superfície terrestre cujas coordenadas e cotas obtêm por triangulação, trilateração, poligonação, in-

tercessões directa e inversa, nivelamento, processos gráficos ou outros; regula e utiliza os instrumentos de observação, tais como taqueómetros, teodolitos, níveis, estádias, telurómetros e outros, avalia terrenos e recolhe outros dados cadastrais, procede a cálculos sobre os elementos colhidos no campo, procede à implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções, traça esboços, desenha e elabora relatórios das operações efectuadas

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso básico de topografia, ter a 9.^a classe, possuir no mínimo dois anos de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

Verificador de meios de medição

Conteúdo de trabalho

Conserva e mantém os meios de medição (padrões), meios auxiliares e instalações de verificação e/ou outros meios afins à sua actividade, verifica os meios de medição de trabalho de maior precisão em cada magnitude, como por exemplo, meios de medição de laboratórios, realiza as correcções necessárias aos resultados obtidos durante a verificação, efectua os ajustes simples aos meios de medição: que verifica, colabora como auxiliar nos ensaios dos meios de medição, aplica os documentos técnico-normativos e de metrologia legais, especialmente os que se referem aos meios e métodos de verificação e/ou correspondentes ao sistema legal de unidades de medida, colabora na elaboração das normas metrológicas, recebe e regista os meios de medição que verifica, elabora informações com o resultado do seu trabalho em forma quantitativa e qualitativa, auxilia em trabalhos afins correspondentes à sua especialidade, aplica as normas de protecção no trabalho

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso de verificador de meios de medição ou formação equivalente, ter como habilitações literárias mínimas a 9.^a classe, possuir no mínimo dois anos de experiência como auxiliar de laboratório e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação